

ATA DA CENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MURIAÉ.

1 No dia vinte e oito do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e quarenta minutos,
2 foi realizada uma reunião ordinária presencial na sede da Secretaria do Meio Ambiente, no Horto
3 Florestal. Seguem os membros do Conselho que participaram da presente reunião: Sr. Sergio Vilhena
4 Vieira, representando a vice-presidência do Conselho; Sr. Adenilson Mendes Chaves, representando a
5 EMATER-MG; Sra. Thais de Andrade Batista Pereira Fittipaldi, representando o IEF; Sra. Arielle
6 Canedo Campos, representando a ONG Iracambi; Sr. João Carlos Santos Areias, representando a
7 AMERP; Sra. Roberta Souza Cruz Bastos, representando a UNIFAMINAS; Sr. Lucas Dutra de Melo,
8 representando o CREA-MG; Sr. Rogerio Loures Moreira, representando o DEMSUR; Sr. Volney Rosa
9 da Silva, representando o Grama – AMA; Sr. Max Lenine Rezende de Oliveira, representando o IF-
10 Sudeste; Sra. Fabrine Odete da Costa Reis, representando a Secretaria Municipal de Saúde Sr. Fabio
11 Almeida Vieira, representando a Secretaria Municipal de Obras Públicas. Sr. Douglas Barbosa Castro
12 cumprimentou os membros presentes e deu início a pauta sobre as solicitações de supressões, cujo
13 parecer técnico foi enviado aos membros via e-mail e WhatsApp. O primeiro processo é um Boletim de
14 Ocorrência 048568870-001/2024 e refere-se à solicitação de supressão de duas Palmeiras Imperial. Em
15 vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram
16 situação condizente com o relatado no Boletim de Ocorrência do Corpo de Bombeiros Militar.
17 Considerando o risco potencial, a incompatibilidade do porte das palmeiras com o local e se tratando
18 de espécie exótica em área particular, a câmara técnica foi favorável o deferimento do pedido de
19 supressão das duas palmeiras, condicionado ao plantio quatro árvores, ou depósito do valor pecuniário
20 proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. Houve questionamentos
21 neste item sobre a não necessidade do corte, e a representante do IEF votou contra o parecer da câmara
22 técnica. Os demais membros concordaram com o parecer da câmara técnica e de acordo com a
23 condicionante estabelecida, portanto, pela maioria dos votos, o processo foi deferido. O próximo
24 processo é um Boletim de Ocorrência nº 0187/2024 e refere-se à solicitação de supressão de um Angico
25 Branco. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
26 verificaram situação condizente com o descrito no Boletim de Ocorrência da Defesa Civil, no entanto,
27 uma das árvores (aparentemente morta e parasitada por ervas-de-passarinho) já se encontrava cortada.
28 Considerando ser a árvore remanescente de grande porte, próxima a residências, com risco potencial
29 devido à proximidade com a crista do talude e inclinação em direção aos imóveis, a câmara técnica foi
30 favorável ao deferimento da solicitação, condicionado ao plantio de cinco árvores, ou depósito do valor
31 pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio Ambiente. A representante
32 do IEF questionou a quantidade de árvores solicitadas, pois na justificativa constam duas árvores e no
33 parecer técnico consta apenas uma, porém Sr. Douglas Barbosa Castro explicou que ao chegar ao local,
34 uma já se encontrava morta. As dúvidas foram sanadas e os membros do CODEMA foram favoráveis
35 ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo processo é do
36 sistema APROVA, nº 224-24-MUR-CRT, refere-se à solicitação de supressão de um Jambeiro. Em
37 vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram uma
38 árvore frutífera exótica localizada em área particular à frente do imóvel do solicitante, em porte
39 incompatível com o espaço, muito próxima à casa do solicitante bem como do imóvel vizinho. Foi
40 constatada a presença de insetos perfurantes (cupim) próximo à árvore, indicando possível infestação
41 de suas raízes. Dessa forma, a câmara técnica se posicionou favorável ao deferimento da solicitação,
42 condicionado ao plantio equivalente de duas árvores, ou o depósito do valor pecuniário proporcional ao
43 número de árvores no fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente. Os membros do CODEMA foram
44 favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo

45 processo nº 041778/2024, refere-se à solicitação de supressão de três oitis. Em vistoria no local, os
46 técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente verificaram três árvores de nome
47 popular Oiti em médio porte (aproximadamente 7 metros), em frente à residência solicitada. Não foi
48 verificada nenhuma anomalia nos espécimes vegetais, nem danos às estruturas urbanas adjacentes.
49 Portanto a câmara técnica foi favorável ao indeferimento dos cortes e recomendou-se a poda de
50 aproximadamente 50% da copa, visando a manutenção de uma copa mais baixa, melhorando a
51 visibilidade e o arejamento do local. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara
52 técnica. O próximo processo nº 038046/2024 refere-se a um recurso referente a solicitação de supressão
53 de dois ficus que foi indeferido em reunião anterior. Durante uma vistoria no local, técnicos da
54 Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente inspecionaram duas árvores de grande porte da
55 espécie Ficus, localizadas em espaço público em frente ao imóvel da solicitante. Essa espécie é conhecida
56 por apresentar raízes que se expandem em grandes volumes de solo, frequentemente de forma
57 superficial e a longas distâncias. A elevação do asfalto em direção ao imóvel da solicitante confirma essa
58 característica. Em uma nova vistoria, realizada em 25 de novembro de 2024, outros moradores da região
59 foram consultados e relataram preocupações semelhantes às da solicitante. Entre os problemas
60 apontados, destacaram-se os transtornos causados pelas raízes e o risco de queda de uma das árvores,
61 visto que a espécie tem tendência a tombar sob ventos moderadamente fortes. Considerando que as
62 árvores estão em uma área de uso comum e reconhecendo a importância de preservar a arborização
63 local, a câmara técnica avaliou como razoável a substituição das duas árvores por quatro exemplares
64 de uma espécie de médio porte, mais adequada às condições do espaço. Essa medida visa eliminar os
65 problemas causados pelas raízes das Ficus, ao mesmo tempo em que mantém e diversifica a vegetação
66 urbana. A câmara técnica também definiu que a solicitante será responsável pela supressão das árvores
67 existentes, bem como pelo plantio das novas espécies, seguindo as orientações técnicas e normativas
68 estabelecidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. Os membros do CODEMA
69 foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a condicionante estabelecida. O próximo
70 processo nº 42436/2024, foi apresentado em reunião e refere-se à solicitação de supressão de uma
71 Amendoeira. Em vistoria no local, os técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente
72 verificaram uma árvore de nome comum Amendoeira da praia, em grande porte, em frente ao imóvel
73 do solicitante. Os galhos da árvore estão em contato com as paredes do imóvel e sobre o imóvel e suas
74 raízes provocando rachaduras na calçada e na parede da fachada do imóvel. Por se tratar de uma árvore
75 exótica contraindicada para a arborização urbana, especialmente em locais com pouco espaço, a câmara
76 técnica foi favorável ao deferimento da solicitação, condicionado ao plantio de duas árvores ou o
77 depósito do valor pecuniário proporcional ao número de árvores no Fundo Municipal do Meio
78 Ambiente. Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica de acordo com a
79 condicionante estabelecida. Finalizando os processos de supressão arbórea, o Sr. Victor Garcia Pinto,
80 fiscal de atividades urbanas e Meio Ambiente iniciou a pauta sobre os recursos de auto de infração. O
81 primeiro recurso nº 113/2024 de Hélio L. Ribeiro e Andrezza O. R. e Irmãos, refere-se a uma denúncia
82 de poda excessiva. Sr. Victor Garcia apresentou a síntese dos fatos: dia dez de julho de 2024 foi feita
83 uma denúncia de poda excessiva em duas árvores em frente à casa da Rua Flávio Fraga França, 272,
84 João XXIII; no dia onze de julho de 2024, realizou-se uma vistoria às 13:39h, constatando a infração;
85 dia dezessete de julho de 2024 foi lavrado o Auto de Infração 113/2024, segundo a Lei nº 6164/2021 no
86 valor de R\$ 303,60 (trezentos e três reais e sessenta centavos) referente a 2 podas drásticas. O
87 responsável apresentou recurso via Processo 039671/2024, onde apresentou sua justificativa. O parecer
88 da câmara técnica foi pelo indeferimento do recurso (argumentos apresentados em desacordo com o
89 trâmite da Lei, que determina a autorização prévia da secretaria para realizar poda excessiva).
90 Acrescentamos que, neste ano, foram feitas podas de árvore no bairro. Os membros do CODEMA foram
91 favoráveis ao parecer da câmara técnica. O próximo recurso nº 133/2024 de Reinaldo Nascimento
92 (Tarciana Braga Nascimento), refere-se a uma denúncia de corte de árvore. Sr. Victor Garcia Pinto

93 apresentou as sínteses dos fatos: em setembro de 2024 houve uma denúncia de corte de uma árvore mais
94 poda excessiva de outro espécime em frente à casa localizada na Rua Francisca Madalena, 181, João
95 XXIII; no dia vinte e seis de setembro de 2024, realizou-se uma vistoria às 12:59h e constatou o cenário
96 denunciado, após comparação com imagem antiga; no dia trinta de setembro de 2024 foi lavrado o Auto
97 de Infração 133/2024, segundo a Lei nº 6164/2021 no valor de R\$ 683,10 (seiscentos e oitenta e três reais
98 e dez centavos) referente ao corte mais poda drástica. O responsável apresentou recurso via Processo
99 041425/2024, onde apresentou sua justificativa. O parecer da câmara técnica foi pelo indeferimento do
100 recurso (argumentos apresentados em desacordo com o trâmite da Lei, que determina a abertura de
101 processo). Os membros do CODEMA foram favoráveis ao parecer da câmara técnica. Nada mais
102 havendo a se tratar, a reunião encerrou-se às nove horas e dois minutos, sendo a presente ata assinada
103 por todos os membros do CODEMA.
104 _____
105 _____
106 _____
107 _____
108 _____
109 _____
110 _____
111 _____